



MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N.º 13, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o Programa de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Urandi-BA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais lhe confere o disposto no Dec. N.º 003 de 04 de janeiro de 2021 e,

CONSIDERANDO, que o acesso ao serviço de abastecimento de água potável nas escolas, de forma regular, é um fator determinante para a promover a saúde e o bem-estar de crianças e adolescentes, dos profissionais da educação e de toda a comunidade escolar.

CONSIDERANDO a implementação de boas práticas de higiene e limpeza, de forma periódica, é uma estratégia fundamental para o desenvolvimento da aprendizagem e prevenção de surtos de doenças infecciosas e doenças diarreicas agudas (DDA), por exemplo. Tais práticas de higiene e limpeza incluem atividades diárias nas escolas, tais como: higiene regular das mãos, limpeza e desinfecção do ambiente escolar, gestão dos resíduos sólidos, incluindo, ainda, a manutenção das infraestruturas de abastecimento e qualidade da água para consumo humano (Ex.: caixas d'água e cisternas).

CONSIDERANDO, a higienização das mãos, com água e sabão, é uma medida fundamental a ser implementada no ambiente escolar e, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), estima-se que esta prática regular ajuda a reduzir a ausência dos estudantes às atividades escolares em torno de 40-50% devido à DDA, gripe e conjuntivite, por exemplo.

CONSIDERANDO, a implantação do Programa de Lavagem de Mãos e Higiene, proposto pelo Resultado Sistêmico 3 do Selo UNICEF, visa promover essa prática tão essencial em termos de saúde pública para manter os estudantes nas escolas, promover a educação e evitar doenças e agravos relacionados à falta de higiene no ambiente escolar.

CONSIDERANDO, tal estratégia tem também como premissa reduzir a falta de acesso a equipamentos, estruturas e insumos, tais como pias, água e sabão, uma vez que foi estimada uma carência desses recursos básicos em torno de 39%



MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



nas escolas brasileiras, aumentado, assim, o risco, de forma significativa, das crianças e adolescentes à exposição de doenças no ambiente escolar.

CONSIDERANDO, garantir que escolas ofertem água potável e promovam comportamentos de higiene, com foco na lavagem apropriada e regular de mãos, assegurando às crianças e adolescentes a realização de seus direitos. Nesse sentido, seguindo ainda, orientações do Decreto Municipal de nº 218 de 12 de novembro de 2021, que dispõe sobre o retorno às atividades escolares presenciais no Município de Urandi, isto é, aquelas que se fizerem pertinentes para o momento.

CONSIDERANDO, tais ações em conjunto podem promover a redução de problemas e gastos com saúde tendo em vista a prevenção de doenças e agravos decorrentes da falta ou da prática insuficiente de higiene e lavagem de mãos nas escolas da rede municipal, bem como de infraestrutura adequada para a garantia da oferta de água potável suficiente e adequada para uso humano.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Município de Urandi – BA, o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Urandi-BA.

Art. 2º. A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES

Art. 3º. Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

Art. 4º. Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.



MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



Art.5º. Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

Art.6º. O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

Art.7º. O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º. Fica estabelecido o prazo mínimo de 3 (três) meses e máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Urandi - Bahia, em 31 de outubro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDSON SANTOS

*Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Dec. Nº 003 de 04 de janeiro de 2021*